

PROPOSTAS DE EMENDAS SUPRESSIVAS

ARTIGO	Proponente	TEXTO	JUSTIFICATIVA
Art. 2º, inciso V Características e objetivos do Campus POA	Michelle Pizzato	Qualificar a oferta do ensino de ciências nas instituições públicas, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino.	O texto já consta na Lei de criação dos IF.
Art. 10, inciso I, alínea c Atribuições do Conselho do campus	Michelle Pizzato	c) proposta de organograma e modificações nas estruturas organizacionais do <i>campus</i> ;	A propostas de organograma e de modificações das estruturas organizacionais do campus não podem ser atribuições privativas do Conselho, mas devem surgir daqueles que vivenciam tais estruturas, e percebem as necessidades de adaptação destas. Por exemplo, como o Conselho saberá se é necessário criar um Setor de Registros Acadêmicos, ou dividir a Coordenadoria de Ensino em Superior e Técnico, ou ampliar a Comissão de Gerenciamento de Resíduos em setores de “Resíduos Químicos”, “Resíduos Orgânicos” e “Resíduos Hospitalares”?
Art. 10, inciso I, alínea j Atribuições do Conselho do campus	Michelle Pizzato	j) programas, projetos e parcerias de ensino, pesquisa e extensão, normas e critérios para o respectivo acompanhamento;	Esta é uma atribuição das Diretorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão.
Art. 10, inciso I, alínea k Atribuições do Conselho do campus	Michelle Pizzato	k) pedidos de autorização para realização de atividades remuneradas de consultoria e colaboração externa por servidores em regime de dedicação exclusiva;	Com apenas uma reunião por mês e o grande número de atribuições privativas do Conselho, este irá sobrecarregar-se imensamente, atrasando diversos processos que poderiam ser resolvidos por outras instâncias. Atividades de consultoria e colaboração externa de pesquisadores, por exemplo, são consideradas positivamente na

			avaliação de programas de pósgraduação pela CAPES. Neste caso, a autorização poderia ser dada pela Direção de Pesquisa e Inovação, sem a necessidade de passar pelo Conselho.
Art. 10, inciso I, alínea p Atribuições do Conselho do campus	Michelle Pizzato	p) demais matérias cujo exame houver por bem tomar para si.	É redundante, pois o Conselho é autoridade máxima do Campus.
Art. 10, inciso I, alíneas c, j e p Atribuições do Conselho do campus	Claudio Farias	c) propostas de organograma e modificações nas estruturas organizacionais do campus; j) programas, projetos e parcerias de ensino, pesquisa e extensão, normas e critérios para o respectivo acompanhamento; p) demais matérias cujo exame houver por bem tomar para si.	Ao nosso ver, tais alíneas superestimam o poder do Conselho do Campus, poder esse que não é sequer atribuído ao CONSUP.
Art. 19, inciso VI Atribuições da Direção geral	Karin Tallini	VI. Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos do <i>campus</i> , propondo, com base na avaliação de resultados, a adoção de providências relativas à reformulação dos mesmos.	Não tem.
Art. 31, inciso I Compete á comissão de extensão	Karin Tallini	I. Propor, ao Conselho do <i>campus</i> e à Diretoria de Extensão, ações relacionadas às atividades de extensão.	Sem justificativa.
Art. 35, inciso II Composição da Comissão de pesquisa	Clarice Escott	II. Representando os Grupos de Pesquisa do Campus: a) um (1) representante dos líderes de grupos de pesquisa, eleito pelo colegiado de líderes de pesquisa;	A alteração se baseia na redução do número de componentes da Comissão de Pesquisa (CAGPPI) para melhor organização e execução das suas atividades e na aproximação à composição proposta na Instrução Normativa PROPI nº 005/11,

		b) Um (1) representante técnico administrativo em educação pertencente a um grupo de pesquisa, eleito por seus pares; c) Um (1) representante discente pertencente a um grupo de pesquisa, eleito por seus pares.	que regulamenta a criação e composição da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa e Inovação (CAGIPP), a qual define que a composição mínima desta comissão deverá ser: I – O Diretor de Pesquisa e Inovação como presidente II – No seu impedimento, seu substituto legal; III – Os demais membros deverão ser designados preferencialmente, contemplando todas as áreas do Conhecimento (Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; Multidisciplinar).
Artigos 64 à 66 Coordenação de laboratórios	Rafael Soares	Art. 64º A Coordenação de Laboratórios ficará a cargo de um técnico-administrativo em educação ou docente designado pelo Diretor-Geral do <i>campus</i>, na qualidade de Coordenador de Laboratórios, ao qual caberá a coordenação e supervisão dos assuntos relativos aos laboratórios vinculados ao Campus Porto Alegre. Parágrafo único. O cargo de Coordenador dos Laboratórios será ocupado preferencialmente por ocupante de cargo técnico de nível médio ou superior, que atue junto aos laboratórios do Campus. Art. 65º O coordenador de laboratórios terá sob sua responsabilidade os laboratórios de atividades práticas dos cursos Técnicos e Superiores que utilizam laboratórios em suas atividades de ensino, à exceção dos laboratórios de informática, bem como outros cursos que por ventura venham a	As atribuições do cargo de Químico, conforme descrito no plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, são, entre outras: - Desenvolver metodologias analíticas, <u>Especificar matérias-primas</u>; assessorar no desenvolvimento de equipamentos; <u>orientar processo de acondicionamento de produtos</u>; estabelecer prazo de validade de produtos; - <u>Coordenar atividades químicas laboratoriais; Especificar equipamentos e materiais necessários; controlar entrada e saída de materiais e equipamentos.</u> - <u>Monitorar impacto ambiental de substâncias</u>: Mensurar geração de resíduos poluentes; identificar resíduos poluentes; descrever ações preventivas e corretivas de impacto ambiental; fiscalizar descarte de resíduos poluentes.

		utilizar, e prestará contas de suas atividades diretamente à Direção-Geral. Art. 66º Compete ao coordenador de laboratórios: I. Sugerir demandas e coordenar a organização das listas de compras de reagentes, vidrarias e demais materiais necessários ao bom funcionamento dos laboratórios de atividades de ensino. II. Coordenar o funcionamento dos almoxarifados de reagentes, propondo, sempre que necessário e em conjunto com os Coordenadores dos Cursos envolvidos, formas de estruturação e re-estruturação dos mesmos. III. Sugerir demandas e coordenar a descrição para processo de compra dos equipamentos para os laboratórios sob sua responsabilidade, em conjunto com os Coordenadores de Cursos e Direção-Geral. IV. Propor e gerenciar o Plano de Manutenção de Equipamentos de uso dos laboratórios sob sua responsabilidade. V. Propor e gerenciar os procedimentos de limpeza e organização dos laboratórios, em conjunto com os Coordenadores de Cursos e técnicos em laboratório dos Cursos envolvidos. VI. Coordenar a gestão de resíduos dos laboratórios sob sua responsabilidade. VII. Assessorar os Órgãos Colegiados e a Direção-Geral nos assuntos sob sua responsabilidade. VIII. Assessorar na elaboração de projetos para oferta de serviços para a comunidade, dentro da	- Supervisionar procedimentos químicos; <u>verificar condições de uso de equipamentos</u>; supervisionar calibração de equipamentos e execução de ensaios; <u>implementar ações preventivas e corretivas</u>. - <u>Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional</u>. As competências do cargo de coordenador de laboratórios descritos na minuta do regimento do campus são, se não totalmente, grande parte abrangida pelas atribuições do cargo de Químico e não vejo o porquê da criação de um novo cargo. Como é de conhecimento de parte da Comissão responsável pela elaboração da minuta do Regimento Interno do Campus Porto Alegre, as atividades do Químico não se limitam apenas ao curso técnico de química e sim a todo IFRS PORTO ALEGRE. Questiono a posição do Químico no IFRS PORTO ALEGRE no caso da existência deste cargo de coordenador de laboratórios, pois estas atividades vinham sendo desempenhadas pelo Químico da Instituição. Portanto, <u>solicito a supressão de texto do regimento do IFRS PORTO ALEGRE para que haja uma discussão mais ampla, promovendo um entendimento comum entre, principalmente, todos aqueles profissionais envolvidos nas atividades de laboratório</u>.
--	--	---	--

		sua área de atuação. IX. Propor e gerenciar a utilização, estruturação e reformas do espaço físico dos laboratórios sob sua responsabilidade, em conjunto com os Coordenadores de Cursos, bem como com a Direção de Administração e Planejamento e Direção-Geral. X. Ser membro nato da Comissão de Licitação do Campus Porto Alegre. XI. Encaminhar anualmente à Direção-Geral o Relatório das Atividades sob sua responsabilidade.	
Artigos 64 à 66 Coordenação de laboratórios	Lucio Vieira	O texto é igual ao anterior.	Coordenação de laboratório não é uma necessidade para que a escola execute as suas funções. Trata-se de uma forma de organização que deve ficar a critério da direção em sua proposta de gestão. As atribuições relacionadas nos artigos 64º a 66º já fazem parte das atribuições já previstas para o exercício das funções dos técnicos de laboratório de nível superior e médio. Ao mesmo tempo, ao criar um órgão que se vincula diretamente com a direção geral cria conflitos com as coordenações dos cursos que precisam organizar juntamente com os professores o uso racional dos laboratórios. Ao mesmo tempo, cabe lembrar que uma das atribuições das Áreas se confunde com as atribuições propostas ao Coordenador de Laboratório o que reforça a sua não necessidade
Art. 64, parágrafo único	Diego Hepp	Parágrafo único. O cargo de Coordenador dos Laboratórios será ocupado preferencialmente por ocupante de cargo técnico de nível médio ou superior, que atue junto aos laboratórios do	Sem justificativa.

		Campus.	
Art. 66 Coordenação de laboratórios	Diego Hepp	Texto igual anterior.	Sem justificativa.
Art. 68, inciso I Compete às áreas	Lucio Vieira	I. Ser o segmento representativo dos servidores com formação, atuação e demandas similares.	O inciso I não tem qualquer significado já que não esclarece o que é atuação similar entre professor e servidor técnico-administrativo tampouco demanda similar. Igualmente se refere a representatividade sem esclarecer junto a quem se dará esta representatividade.